Boletim de Serviço Eletrônico em 27/08/2026

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 006/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta os procedimentos para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências às pessoas servidoras integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE) no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em especial a prevista no art. 25, inciso XII, do Estatuto da UFJ, reunido em sessão plenária realizada no dia 19 de agosto de 2026, ao ratificar a decisão tomada *ad referendum* na forma do art. 62 do Regimento Geral da UFJ, considerando a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e o Decreto n.º 13.048, de 3 de julho de 2026, que estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências às pessoas servidoras integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, tendo em vista a necessidade de regulamentar esses procedimentos no âmbito da Universidade Federal de Jataí, e o teor do Processo SEI n.º 23854.002649/2026-67,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento que estabelece os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências às pessoas servidoras integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE) da Universidade Federal de Jataí (UFJ), na forma dos Anexos I a VII desta Resolução.

Art. 2º Ficam ratificados os efeitos da Resolução Consuni n.º 005/2026, de 27 de julho de 2026, aprovada ad referendum, e preservados os atos praticados durante a sua vigência, naquilo que forem compatíveis com esta Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Consuni n.º 005/2026, de 27 de julho de 2026.

Parágrafo único. O disposto no caput não afeta a Resolução Consuni nº 005/2026, de 10 de junho de 2026, que institui o Código de Ética da Auditoria Interna da UFJ, que permanece vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI/UFJ

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 006/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (RSC-PCCTAE)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências às pessoas servidoras integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE) da Universidade Federal de Jataí (UFJ), observadas a legislação federal e as normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - RSC-PCCTAE: reconhecimento dos saberes e das competências desenvolvidos pela pessoa servidora ao longo de sua trajetória profissional, resultantes da experiência no exercício do cargo e das atividades relacionadas à dinâmica de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino;

II - memorial descritivo: documento elaborado pela pessoa requerente que apresenta, de forma clara e objetiva, sua trajetória profissional e individual, demonstrando os saberes, as competências e as experiências relacionadas ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado;

III - documentação comprobatória: conjunto de documentos destinado a comprovar as atividades, experiências, saberes e competências apresentados no memorial descritivo;

IV - Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE): instância colegiada responsável pela apreciação do memorial, avaliação dos requerimentos e decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do RSC-PCCTAE, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 3º O RSC-PCCTAE tem por finalidade reconhecer e valorizar os saberes e as competências desenvolvidos pela pessoa servidora ao longo de sua trajetória profissional, resultantes da atuação profissional no exercício do cargo e na dinâmica de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino.

Art. 4º O RSC-PCCTAE será utilizado exclusivamente para fins de percepção do Incentivo à Qualificação, na forma prevista na legislação aplicável, como modalidade alternativa à titulação acadêmica formal.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º A concessão do RSC-PCCTAE fica condicionada à comprovação documental de, no mínimo, um dos seguintes requisitos, observados o respectivo nível de complexidade, os perfis de reconhecimento das experiências individuais e profissionais e os critérios estabelecidos neste Regulamento:

I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;

II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação e à assistência especializada;

III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;

IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas;

V - exercício de função ou cargo de direção ou de assessoramento institucional; e

VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico.

Art. 6º Não serão considerados para fins de pontuação:

I - atividades e experiências que representem exclusivamente o desempenho ordinário das atribuições legais do cargo, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes;

II - a mesma atividade ou experiência para atendimento simultâneo de mais de um critério específico.

Parágrafo único. Em caso de sobreposição, prevalecerá o enquadramento estabelecido mediante avaliação fundamentada da CRSC-PCCTAE.

CAPÍTULO V
DOS NÍVEIS DO RSC-PCCTAE E DOS PERCENTUAIS

Art. 7º O RSC-PCCTAE será concedido em seis níveis, em ordem crescente de complexidade, observados a pontuação, os critérios específicos e a legislação vigente:

I - RSC-PCCTAE-I: Incentivo à Qualificação de dez por cento;

II - RSC-PCCTAE-II: Incentivo à Qualificação de quinze por cento;

III - RSC-PCCTAE-III: Incentivo à Qualificação de vinte e cinco por cento;

IV - RSC-PCCTAE-IV: Incentivo à Qualificação de trinta por cento;

V - RSC-PCCTAE-V: Incentivo à Qualificação de cinquenta e dois por cento; e

VI - RSC-PCCTAE-VI: Incentivo à Qualificação de setenta e cinco por cento.

Parágrafo único. Os níveis serão aplicados conforme a escolaridade da pessoa servidora e as demais condições previstas no Decreto n.º 13.048, de 3 de julho de 2026.

Art. 8º O enquadramento da pessoa servidora no nível correspondente do RSC-PCCTAE depende do atendimento cumulativo:

I - da pontuação e da quantidade de critérios específicos exigidos para o respectivo nível;

II - da comprovação documental;

III - do cumprimento do interstício legal, quando aplicável;

IV - do cumprimento do estágio probatório;

V - da demonstração, no memorial descritivo, dos saberes, competências e experiências relacionados ao nível pleiteado; e

VI - dos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

§ 1º A concessão do RSC-PCCTAE permitirá a percepção do Incentivo à Qualificação correspondente ao nível reconhecido, na forma da legislação vigente.

§ 2º A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo para fins de concessão do RSC-PCCTAE em nível subsequente, e o saldo não aproveitado poderá ser utilizado em concessões futuras, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente.

§ 3º A concessão do RSC-PCCTAE não altera o cargo, o nível de classificação, o padrão de vencimento nem a estrutura da carreira da pessoa servidora.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Art. 9º A concessão do RSC-PCCTAE observará, cumulativamente, a pontuação mínima e a quantidade mínima de critérios específicos exigidos para cada nível:

I - RSC-PCCTAE-I: mínimo de dez pontos;

II - RSC-PCCTAE-II: mínimo de quinze pontos e dois critérios específicos;

III - RSC-PCCTAE-III: mínimo de vinte e cinco pontos e dois critérios específicos;

IV - RSC-PCCTAE-IV: mínimo de trinta pontos e três critérios específicos, sendo exigida, no mínimo, uma atividade enquadrada nos incisos II, IV, V ou VI do art. 5º;

V - RSC-PCCTAE-V: mínimo de cinquenta e dois pontos e cinco critérios específicos, sendo exigida, no mínimo, uma atividade enquadrada nos incisos IV, V ou VI do art. 5º; e

VI - RSC-PCCTAE-VI: mínimo de setenta e cinco pontos e sete critérios específicos, sendo exigida, no mínimo, uma atividade enquadrada no inciso VI do art. 5º.

Parágrafo único. O não atendimento dos requisitos previstos neste artigo impede a concessão do RSC-PCCTAE no nível pleiteado.

CAPÍTULO VII
DOS REQUISITOS PARA O REQUERIMENTO

Art. 10. Poderá requerer a concessão do RSC-PCCTAE a pessoa servidora que:

I - seja estável no cargo; e

II - tenha cumprido o interstício de três anos contado da data da última concessão do RSC-PCCTAE, quando houver concessão anterior.

Parágrafo único. O primeiro requerimento poderá ser apresentado após a aquisição da estabilidade, observadas as demais condições previstas na legislação.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Seção I
Da Natureza e da Composição

Art. 11. A CRSC-PCCTAE é instância colegiada de natureza técnica, responsável pela apreciação dos memoriais, avaliação dos requerimentos e decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do RSC-PCCTAE no âmbito da UFJ.

Art. 12. A CRSC-PCCTAE será instituída por ato da autoridade máxima da UFJ e composta por, no mínimo, três e, no máximo, nove pessoas integrantes titulares, com respectivas suplentes, mediante indicação paritária:

I - do CONSUNI;

II - da CIS/PCCTAE/UFJ; e

III - da autoridade máxima da unidade de gestão de pessoas da UFJ.

§ 1º As indicações observarão, sempre que possível, representação equilibrada entre as unidades da UFJ.

§ 2º Na impossibilidade de composição paritária, as vagas remanescentes serão preenchidas por indicação da autoridade máxima da UFJ.

§ 3º As pessoas integrantes titulares e suplentes deverão ser servidoras públicas estáveis integrantes do PCCTAE.

§ 4º O mandato será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º A atuação das pessoas integrantes observará as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, inclusive quando houver interesse direto ou indireto na matéria, participação anterior no processo em condição incompatível com a atuação como avaliador, litígio com a pessoa interessada ou situações de amizade íntima ou inimizade notória, sem prejuízo de outras hipóteses legalmente previstas.

§ 6º A pessoa integrante deverá comunicar imediatamente eventual situação de impedimento ou suspeição, abstendo-se de atuar no processo.

§ 7º A participação na CRSC-PCCTAE constitui serviço público relevante, não remunerado.

§ 8º A CRSC-PCCTAE poderá atuar de forma descentralizada, nos termos da legislação vigente.

Seção II
Das Competências da CRSC-PCCTAE

Art. 13. Compete à CRSC-PCCTAE:

I - estabelecer e aperfeiçoar os fluxos e procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;

II - analisar o mérito dos memoriais;

III - verificar a documentação comprobatória;

IV - solicitar documentos ou informações complementares e determinar diligências necessárias à adequada instrução processual;

V - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, mediante decisão fundamentada;

VI - emitir os pareceres e demais manifestações técnicas necessários;

VII - zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos previstos na legislação;

VIII - registrar e consolidar as informações necessárias ao acompanhamento e controle dos processos;

IX - providenciar a publicação dos memoriais no sítio eletrônico institucional antes da decisão de deferimento ou indeferimento, observado o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nas demais normas relativas à proteção de dados pessoais; e

X - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas competências, desde que compatíveis com a legislação vigente.

Seção III
Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 14. A Comissão será coordenada por uma presidência e uma vice-presidência.

§ 1º Na constituição inicial da Comissão, a presidência e a vice-presidência serão indicadas pela autoridade máxima da UFJ.

§ 2º Nas composições seguintes, a presidência e a vice-presidência serão eleitas com quórum mínimo de dois terços das pessoas integrantes titulares, em sessão ordinária.

Art. 15. Compete à presidência da CRSC-PCCTAE:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - distribuir os processos entre as pessoas integrantes da Comissão, de forma equilibrada e alternada;

IV - assinar as notificações, diligências e certidões de julgamento emitidas pela Comissão;

V - exercer o voto de desempate nas votações administrativas internas, exceto nos julgamentos sobre a concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 16. Compete à vice-presidência:

I - substituir a presidência em suas ausências e impedimentos;

II - colaborar na coordenação das atividades da Comissão;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela presidência ou pela Comissão.

Seção IV
Das Atribuições da Pessoa Parecerista e da Pessoa Relatora

Art. 17. Compete à pessoa integrante da CRSC-PCCTAE, designada como parecerista:

I - realizar a análise do pedido de RSC-PCCTAE, mediante avaliação do memorial descritivo e dos documentos apresentados pela pessoa requerente;

II - verificar se o pedido atende aos requisitos previstos na legislação e nas normas aplicáveis;

III - conferir, validar e calcular a pontuação das atividades e experiências apresentadas;

IV - solicitar documentos ou informações complementares, quando necessário; e

V - elaborar parecer técnico fundamentado, recomendando o deferimento ou o indeferimento do pedido de concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 18. Compete à pessoa integrante da CRSC-PCCTAE, designada como relatora:

I - realizar a conferência processual;

II - emitir o relato e apresentá-lo à Comissão durante reunião.

Seção V
Das Reuniões e das Deliberações

Art. 19. A CRSC-PCCTAE reunir-se-á ordinariamente sempre que convocada pela presidência, com a presença mínima de dois terços de seus integrantes.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, utilizando plataformas institucionais.

§ 2º A concessão do RSC-PCCTAE será deferida mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços das pessoas integrantes da Comissão.

§ 3º As votações serão abertas e registradas em ata, que será assinada eletronicamente pelas pessoas integrantes presentes.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DO RSC-PCCTAE

Seção I
Do Requerimento e da Instrução do Processo

Art. 20. O requerimento de concessão do RSC-PCCTAE deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante autuação do processo do tipo “Pessoal: Incentivo à Qualificação por Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE)”, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - formulário SEI de solicitação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE), contendo os dados funcionais da pessoa servidora, o nível de RSC-PCCTAE pleiteado e, quando houver, o saldo remanescente de pontos decorrente de concessão anterior;

II - memorial descritivo, contendo a contextualização da trajetória profissional da pessoa servidora ao longo da carreira, evidenciando as atividades desenvolvidas nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão, quando couber, e demonstrando os saberes, as competências e as experiências relacionadas ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado; e

III - documentação comprobatória organizada, seguindo a ordem dos critérios apresentados nos Anexos II a VII, correspondente às atividades, experiências, saberes e competências descritos no memorial.

§ 1º A pessoa requerente é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade da documentação apresentada.

§ 2º A utilização de documento ou informação falsa sujeitará a pessoa requerente às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 3º O memorial não deverá conter dados pessoais ou sensíveis, conforme previsto na Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), sendo a pessoa requerente integralmente responsável pela sua produção.

Art. 21. Para fins de comprovação dos critérios de avaliação, serão aceitos, entre outros, os seguintes documentos:

I - portarias, resoluções ou atos de designação ou nomeação editados pela instituição;

II - diplomas, certificados ou declarações de conclusão;

III - comprovantes de:

a) produção técnica ou científica;

b) publicações de obras, artigos ou produções intelectuais;

c) premiação ou publicação institucional do reconhecimento;

IV - atas ou relatórios que atestem a participação em comissões, grupos de trabalho, câmaras ou comitês;

V - relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência;

VI - declarações ou certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão; e

VII - outros documentos institucionais, conforme a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Não poderão ser utilizados para a concessão do RSC-PCCTAE:

I - os diplomas, certificados ou demais documentos utilizados para a concessão do Incentivo à Qualificação (IQ); e

II - os diplomas ou certificados utilizados para a concessão de Progressão por Capacitação ou de Aceleração da Progressão por Capacitação.

Art. 22. O RSC-PCCTAE não poderá ser concedido à pessoa servidora que se encontre em estágio probatório.

Parágrafo único. As atividades, experiências, saberes e competências desenvolvidas durante o estágio probatório poderão ser consideradas para fins de pontuação e avaliação, produzindo efeitos somente após a aquisição da estabilidade pela pessoa servidora.

Seção II
Da Admissibilidade e da Publicidade

Art. 23. Após a abertura do processo, este será encaminhado à Diretoria de Acompanhamento e Desenvolvimento (DAD) para inclusão da documentação funcional da pessoa servidora e, posteriormente, enviado à CRSC-PCCTAE, que realizará a análise documental e verificará o atendimento aos requisitos formais.

§ 1º Verificada a existência de pendência documental, a Comissão devolverá o processo à pessoa requerente para regularização da instrução processual no prazo de até quarenta e cinco dias, ficando suspenso o prazo para análise até a apresentação da documentação solicitada.

§ 2º Caso a pessoa requerente não apresente a documentação solicitada no prazo estabelecido, o processo deverá ser concluído pela pessoa interessada, conforme normativas vigentes.

§ 3º A análise dos requerimentos ocorrerá em fluxo contínuo, observada a ordem de prioridade prevista no art. 25.

Art. 24. O memorial descritivo da pessoa servidora será disponibilizado para consulta pública no site oficial da UFJ, previamente à análise do mérito do processo pela CRSC-PCCTAE.

Seção III
Da Prioridade de Tramitação

Art. 25. Os processos seguirão a seguinte ordem de prioridade na análise:

I - iminência de aposentadoria compulsória da pessoa servidora;

II - casos previstos na Lei n.º 9.784, de 1999; e

III - ordem cronológica de protocolo.

§ 1º A pessoa servidora que pretender usufruir da prioridade na análise do processo deverá formalizar requerimento junto à Comissão, instruindo-o com documentação comprobatória da condição que fundamenta o pedido.

§ 2º Deferido o pedido de prioridade, o processo receberá identificação específica indicando sua tramitação prioritária.

§ 3º Para os fins do inciso I do caput deste artigo, considera-se em iminência de aposentadoria compulsória a pessoa servidora que estiver nos três meses anteriores à data em que atingir a idade estabelecida em lei para a aposentadoria compulsória.

§ 4º Em caráter excepcional e mediante justificativa fundamentada em relevante interesse institucional, a Presidência da CRSC-PCCTAE poderá determinar alteração na ordem de análise dos processos.

Seção IV
Da Distribuição, do Parecer Técnico e do Relato

Art. 26. A presidência da Comissão realizará a distribuição dos processos de forma equilibrada entre as pessoas integrantes, observando a alternância das designações e a quantidade de processos sob responsabilidade de cada integrante.

§ 1º A pessoa integrante designada como parecerista analisará o processo, o memorial descritivo e a documentação apresentada, verificando o atendimento aos requisitos previstos neste regulamento e elaborando parecer técnico fundamentado.

§ 2º Na análise de mérito, a pessoa parecerista avaliará a compatibilidade entre as atividades comprovadas, os critérios de avaliação e o nível de RSC-PCCTAE pleiteado, não se limitando à verificação da pontuação mínima exigida.

§ 3º Caso sejam necessários esclarecimentos ou documentos complementares, a pessoa parecerista poderá solicitar diligências à pessoa requerente, ficando suspenso o prazo de análise até o atendimento da solicitação.

§ 4º Emitido o parecer técnico, o processo será atribuído à pessoa integrante designada como relatora, que fará o relato, apresentando-o à Comissão para apreciação e deliberação.

Seção V
Do Julgamento e da Deliberação

Art. 27. A análise dos pedidos de RSC-PCCTAE será realizada em duas etapas, com a participação de duas pessoas integrantes distintas da Comissão, sendo uma responsável pela emissão do parecer técnico e outra pela elaboração do relato, com vistas a assegurar maior imparcialidade, segurança e qualidade na instrução processual.

§ 1º A pessoa relatora analisará o parecer técnico e os documentos constantes do processo, podendo concordar ou divergir, de forma fundamentada, das conclusões apresentadas.

§ 2º Caso identifique erro material, inconsistência na pontuação ou divergência na aplicação dos critérios de avaliação, a pessoa relatora deverá registrar, de forma fundamentada, as razões de seu entendimento no relato.

§ 3º Concluído o relato, o processo será incluído na pauta da reunião.

Art. 28. Na reunião da Comissão, a pessoa relatora apresentará o relato, que será apreciado e deliberado pelos demais integrantes.

§ 1º As decisões da Comissão serão fundamentadas no parecer técnico, no relato e nos documentos constantes do processo.

§ 2º A obtenção da pontuação mínima constitui requisito necessário, mas não suficiente para a concessão do RSC-PCCTAE.

§ 3º A Comissão poderá indeferir o pedido, mediante decisão fundamentada e baseada em critérios objetivos, quando concluir que o memorial descritivo e a documentação apresentada não demonstram conhecimentos, saberes e competências compatíveis com o nível pleiteado, ainda que a pontuação mínima exigida tenha sido alcançada.

§ 4º Em caso de deferimento, a decisão da Comissão deverá indicar, de forma clara e fundamentada, que a pessoa servidora demonstrou conhecimentos, saberes e competências diferenciados que contribuem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e agregam valor aos resultados institucionais da UFJ.

§ 5º Havendo divergência relevante quanto à aplicação dos critérios de avaliação entre o parecer técnico e o relato, a matéria será submetida à deliberação da Comissão.

§ 6º Qualquer pessoa integrante da Comissão poderá solicitar diligência complementar ou vista ao processo, mediante justificativa.

§ 7º O requerimento será considerado aprovado mediante obtenção do quórum previsto na legislação aplicável.

Seção VI
Da Homologação, da Portaria e da Implantação

Art. 29. Aprovado o pedido, a CRSC-PCCTAE emitirá a certidão da ata e encaminhará o processo à Diretoria de Administração de Pessoas (DAP) para as providências cabíveis.

Art. 30. Recebido o processo, a DAP elaborará a minuta da Portaria de concessão do RSC-PCCTAE e a encaminhará para assinatura da autoridade máxima da UFJ, admitida a delegação de competência, vedada a subdelegação.

Art. 31. Publicada a Portaria, a DAP realizará os procedimentos necessários para a atualização dos registros funcionais e implantação dos efeitos financeiros, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO X
DOS EFEITOS DA CONCESSÃO DO RSC-PCCTAE

Art. 32. A CRSC-PCCTAE deverá concluir a análise do requerimento no prazo de até cento e vinte dias, contado da data do protocolo do processo devidamente instruído ou, quando houver, da apresentação da documentação complementar solicitada pela Comissão.

§ 1º Os efeitos financeiros do RSC-PCCTAE terão início na data da decisão favorável da CRSC-PCCTAE, vedada a retroação à data do requerimento.

§ 2º Caso a decisão seja proferida após o prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros da concessão retroagirão ao primeiro dia subsequente ao término desse prazo.

CAPÍTULO XI
DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSOS

Art. 33. Da decisão da CRSC-PCCTAE caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, no prazo de dez dias corridos, contados da data da ciência da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser fundamentado e conter os elementos que justifiquem a revisão da decisão.

Art. 34. Negado o pedido de reconsideração pela CRSC-PCCTAE, caberá recurso administrativo ao Conselho Universitário (CONSUNI), no prazo de trinta dias corridos, contado do recebimento da decisão que apreciou a reconsideração.

Parágrafo único. O CONSUNI constitui a instância administrativa recursal final no âmbito da UFJ.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O RSC-PCCTAE será concedido exclusivamente à pessoa servidora ativa em efetivo exercício no cargo, inclusive quando requisitada, cedida ou movimentada para composição de força de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os requerimentos das pessoas servidoras em exercício na UFJ terão prioridade de análise em relação aos das pessoas servidoras requisitadas, cedidas ou movimentadas para composição de força de trabalho.

Art. 36. A concessão está limitada a até setenta e cinco por cento das pessoas servidoras do PCCTAE.

Art. 37. As dúvidas de natureza operacional relacionadas à aplicação deste Regulamento poderão ser dirimidas pela CRSC-PCCTAE, observadas as competências estabelecidas na legislação federal.

§ 1º As questões omissas que envolvam interpretação normativa, definição de competência institucional ou matéria que ultrapasse as atribuições regulamentares da CRSC-PCCTAE serão submetidas ao Conselho Universitário.

§ 2º A CRSC-PCCTAE poderá solicitar orientação à Comissão Nacional de Supervisão da Carreira, ao Ministério da Educação ou a outros órgãos competentes, quando necessário.

§ 3º O disposto neste artigo não prejudica a competência recursal do CONSUNI.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 006/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Requisito I - Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Exercício do mandato como membro de conselhos superiores e conselhos de unidades e órgãos colegiados da Instituição Federal de Ensino	Por ano ou fração acima de seis meses	3
2	Coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos, ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	Por designação	4,5
3	Participação como membro de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos	Por designação	3
4	Participação como defensor dativo ou como membro de equipe designada em processos de apuração de materialidade e responsabilidade, como sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial	Por designação	3
5	Atuação em atividades de organização, fiscalização, execução de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	4,5
6	Atuação em atividades de elaboração, revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	3
7	Exercício de mandato em entidade sindical da categoria	Por ano ou fração acima de seis meses	1,5
8	Participação como membro em programas ou projetos de políticas públicas externas à Instituição Federal de Ensino, desde que comprovada a obtenção de resultados institucionais relevantes	Por designação	3
9	Representação legal da Instituição Federal de Ensino junto a órgãos e entidades do Poder Público ou responsabilidade técnica junto a órgãos de fiscalização, controle e regulação	Por designação	7,5
10	Atuação técnica externa, formalmente autorizada ou reconhecida pela Instituição Federal de Ensino de lotação, em órgãos estatais ou paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras ou organismos internacionais, com contribuição ou repercussão institucional	Por produto	4,5

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 0062026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Requisito II - Participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Coordenação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	7,5
2	Participação em atividades técnicas e/ou especializadas em projetos, incluída a elaboração de projetos pedagógicos, programas e/ou ações institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	4,5
3	Participação em comissão ou conselho editorial de livros, revistas ou publicações científicas ou outras publicações acadêmicas	Por mandato	7,5
4	Participação em atividade de Cooperação Técnica Interinstitucional em projetos institucionais	Por projeto	3
5	Participação em atividades de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão	Por designação	3
6	Participação em atividades de produção ou reformulação de material acessível, ou técnico de referência (manuais, roteiros técnicos)	Por produto	3
7	Participação em atividade de avaliação de trabalho ou atuação como jurado em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e técnicos	Por evento	3
8	Participação em atividade institucional de produção audiovisual, artística, exposição, podcast ou outras formas de apresentação	Por projeto	3
9	Participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências, desde que não utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira (carga horária mínima de dez horas)	Por capacitação	1
10	Desempenho de atividade técnica especializada, formalmente reconhecida pela Instituição Federal de Ensino, com demonstração de domínio técnico diferenciado e contribuição institucional relevante na área de atuação	Por ano ou fração acima de seis meses	1
11	Participação em capacitação, fórum, oficina, workshop e congresso, com carga horária mínima de dez horas, vinculada aos interesses da Instituição Federal de Ensino	Por evento	1

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 006/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Requisito III - Recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Recebimento de premiação de âmbito internacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	20
2	Recebimento de premiação de âmbito nacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	15
3	Recebimento de premiação de âmbito local ou institucional, formalmente instituído, por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	7,5

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 006/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Requisito IV - Designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Atuação tecnicamente qualificada na operação, na implantação, no suporte ou no apoio a desenvolvimento, parametrização ou aperfeiçoamento de sistemas estruturantes da administração pública	Por sistema	4,5
2	Elaboração de projeto básico ou de termo de referência, ou participação como membro de equipe de planejamento de contratação	Por designação	3
3	Exercício de atividades de gestão ou fiscalização de contratos de aquisição, serviços, convênios e acordos ou instrumentos correlatos	Por designação	4,5
4	Exercício de atividades relacionadas à licitação e às suas excepcionalidades	Por ano ou fração acima de seis meses	3
5	Participação em atividades de apoio técnico especializado em políticas, programas e ações de promoção na área de saúde humana, animal e ambiente, de acessibilidade ou diversidade, de interesse institucional	Por ano ou fração acima de seis meses	3
6	Atuação tecnicamente qualificada em ambientes ou processos que demandem condições especiais de segurança, cuidado ou conformidade com requisitos legais e regulatórios, desde que não receba adicional de periculosidade ou insalubridade em razão das mesmas condições	Por ano ou fração acima de seis meses	3
7	Atuação em sistemas e/ou processos de trabalho institucionais em ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, desde que não constitua atividade habitual do cargo	Por designação	3
8	Atuação como responsável por setor ou por unidade, formalmente designado, desde que a designação não gere pagamento de remuneração	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.ºv 006/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Requisito V - Exercício de função ou cargo de direção ou de assessoramento institucional

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Exercício de cargo de direção (CD-02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	9 como titular e 4,5 como substituto
2	Exercício de cargo de direção (CD-03 e 04) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	7,5 como titular e 3 como substituto
3	Exercício de função gratificada (FG-01 e 02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5 como titular e 1,5 como substituto
4	Exercício de função gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	3 como titular e 1 como substituto

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 006/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Requisito VI - Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Carta patente relacionada aos interesses institucionais	Por patente	30
2	Participação relevante no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual ou privilégio de invenção relacionada aos interesses institucionais	Por projeto	25
3	Participação em transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico, como autor ou inventor relacionada aos interesses institucionais	Por produto	20
4	Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular e que não seja utilizado para percepção de Incentivo à Qualificação – IQ	Por curso	15
5	Participação relevante na implantação ou desenvolvimento de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional	Por produto	15
6	Atuação em atividade de liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa ou extensão registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por grupo de pesquisa	7,5
7	Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por projeto	3
8	Aprovação de projeto para a captação de recursos para a Instituição Federal de Ensino	Por projeto	7,5
9	Publicação ou organização de livro relacionado aos interesses institucionais (com ISBN e Conselho Editorial)	Por produto	20
10	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico, relacionado aos interesses institucionais	Por publicação	7,5
11	Apresentação de trabalho de interesse institucional em congresso, seminário ou outros eventos	Por produto	4,5
12	Produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado que visa à difusão do conhecimento	Por produto	4,5
13	Avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação	Por projeto	4,5
14	Participação em atividade de difusão ou apoio à formação institucional (expositor, facilitador, colaborador)	Por evento	3
15	Atuação formalmente autorizada como instrutor, tutor, palestrante, autor de conteúdo técnico ou orientador em ação formativa estruturada de interesse institucional, prevista em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas	Por curso	4,5
16	Atuação na coordenação de congresso, simpósio ou seminário de interesse institucional	Por evento	3,5
17	Exercício de atividade de coorientação de trabalho de conclusão de curso em diferentes modalidades de ensino	Por evento	4,5
18	Autoria de obra artística ou cultural registrada com contribuição ou repercussão institucional comprovada	Por produto	3
19	Atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia	Por mês	1

Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO**, **Reitor da Universidade Federal de Jataí**, em 25/08/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0631812** e o código CRC **59C4EFC2**.